

Comprovante de Rendimentos - EXTERIOR

Imposto de Renda - Comprovante Anual de Rendimentos Pagos e de Retenção de Imposto de Renda na Fonte

1) Dúvidas de preenchimento da DIRPF para militares em missão no exterior

a) É permitido deduzir os gastos com plano de saúde no Brasil, estando em missão no exterior?

R: A dedução dos gastos com plano de saúde no Brasil é permitida aos militares que se encontrem em missão no exterior, desde que os pagamentos sejam especificados, informados na Relação de Pagamentos e Doações Efetuados da Declaração de Ajuste Anual, e comprovados, quando requisitados, com documentos originais que indiquem o nome, endereço e número de inscrição no CPF ou CNPJ de quem os recebeu.

b) Os pagamentos de FUSMA e FUSMA TIT no exterior são dedutíveis?

R: Os pagamentos de FUSMA TIT, FUSMA DEP DIR e FUSMA DEP IND são passíveis de dedução na DIRPF, podendo o somatório dos valores retidos anualmente serem observados no campo "Contribuição previdenciária oficial", do Comprovante Anual de Rendimentos, disponibilizado por esta Pagadoria.

c) Qual a base de cálculo e o percentual do imposto de renda no exterior e por que há variações do percentual sem ter mudança na remuneração?

R: De acordo com o Art. 37, do Decreto nº. 9.580/2018, e seu parágrafo único, considera-se tributável para o cálculo do imposto de renda no exterior o percentual de vinte e cinco por cento (25%) do total recebido. Neste sentido, o cálculo se processará da seguinte forma: os rendimentos serão convertidos em Reais (R\$), mediante utilização do valor do dólar dos Estados Unidos da América, o qual é fixado para compra pelo Banco Central do Brasil com data do último dia útil da primeira quinzena do mês anterior ao do pagamento do rendimento, desta forma, não há variações do percentual de IR, e sim da taxa de conversão utilizada mensalmente.

d) O Benefício-Família é considerado um rendimento tributável?

R: O Benefício-Família é um valor mensal estabelecido pelo militar ou servidor a ser repassado para beneficiário por ele instituído no país, durante sua permanência no exterior, uma vez que o mesmo tem sua remuneração no

país suspensa durante as missões transitórias e permanentes (art. 7º da Lei 5.809/1972), desta forma, garantindo o custeio das despesas dos dependentes que permanecerem no Brasil. A operacionalização se dá pelo desconto do valor estabelecido em reais (R\$) nos proventos do militar ou servidor em moeda estrangeira, utilizando-se para conversão a taxa oficial média do dólar no último dia útil do mês a que se refere o pagamento. Nesse sentido, a tributação de seus proventos no exterior já ocorreu CFM estabelecido pelo Art.37 do Decreto nº. 9.580/2018, não existindo, portanto, tributação sobre o Benefício-Família.

e) O valor deixado de Benefício Família para cobrir o pagamento de despesas médicas com Plano de Saúde no Brasil pode ser abatido na DIRPF?

R: As despesas médicas com plano de saúde efetuadas no Brasil deverão seguir as mesmas regras de dedução adotadas quando o militar lotado em OM no país, uma vez que, para fins tributários, o mesmo permanece na condição de residente no Brasil.

f) O desconto de “abate-teto” deverá ser declarado/abatido de que forma na DIRPF?

R: O desconto de "abate-teto" é contemplado no campo imposto retido na fonte do comprovante anual de rendimentos, não sendo necessário outras declarações ou deduções.

g) A DIRPF 2021, ano base 2020, a ser preenchida pelos Adidos Navais e seus Auxiliares, na condição de missão enquadrada como permanente, tem a mesma configuração das declarações encaminhadas anualmente quando no Brasil?

R: A DIRF 2021, ano Base 2020, deverá ser preenchida nos mesmos moldes das declarações encaminhadas anualmente quando no Brasil, uma vez que, para fins tributários, os militares permanecem na condição de residentes no Brasil.